



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

Autógrafo do Projeto De Lei Ordinária nº 067/25

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.183/2017."

Art. 1º. Altera o art. 1º, excluindo o parágrafo único e incluindo os parágrafos 1º e 2º.

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico com acesso irrestrito, bem como nas unidades de saúde do município, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública no Município de Telêmaco Borba.

§ 1º Fica vedada a divulgação de quaisquer dados que permitam a identificação pessoal dos pacientes, garantindo-se o sigilo e a proteção das informações sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Os procedimentos relacionados a doenças infectocontagiosas, psiquiátricas ou outras condições que envolvam sigilo médico só poderão ser listados de forma genérica, respeitando a confidencialidade do caso. "(NR)

Art. 2º Altera o art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Caso algum paciente venha a ser atendido antes do previsto na ordem da lista de espera, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar, junto às informações da lista, a justificativa técnica que motivou o atendimento antecipado, preservando o sigilo médico e os dados sensíveis, conforme previsto na LGPD." (NR)

01



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: câmara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 3º Altera o art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A responsabilidade pela atualização e manutenção das listas será da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá garantir acesso fácil e claro aos dados por meio do portal eletrônico oficial da Prefeitura, informando em qual lista de espera o paciente está aguardando (SUS, Estado)." (NR).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente